



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 563/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS INCLUINDO TRANSPORTE DE USUÁRIOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE LOCOMOÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SANCTUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA.

CONTRATADA	:	SANCTUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA
DATA	:	20/12/21
CONCORRÊNCIA	:	Nº 05/19
PROC. ADM.	:	Nº 33649/21
ADITAMENTO	:	Nº 563/19-3

Pelo presente termo de aditamento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ HENRIQUE FURLAN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SANCTUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA., com sede na Rodovia SP-73, nº 6155, lote 02, Distrito Industrial Domingos Giomi, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Cep 13347-390, fone (19) 3232-9994, E-mail: juridico@sancetur.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 69.144.434/0002-42 e I.E. nº 513.461.502.115, neste ato representada por MARLY THECLA NASSIF ABI CHEDID, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 3.296.047-5 SSP/SP e CPF nº 253.678.888-10, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO para prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros com exclusividade, incluindo transporte de pessoas com deficiência e dificuldades severas de locomoção, no âmbito territorial do município de Indaiatuba, com fornecimento de veículos, equipamentos e sistemas tecnológicos e mão de



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

obra, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.8987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 005/2019 de xx/xx/2019, e demais normas aplicáveis à espécie, diante das considerações abaixo delineadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública nº 005/2019 e no contrato de concessão nº 563/2019, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

CONSIDERANDO o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), que passou a assolar o Município de Indaiatuba/SP na metade do mês de março/2020, com inúmeros casos de infectados e de óbitos até então registrados;

CONSIDERANDO todas as medidas mitigatórias adotadas pela Prefeitura do Município de Indaiatuba no intuito de preservar, concomitantemente: (i) a saúde pública durante a pandemia (com a paralisação do transporte coletivo urbano, em parte determinada pelo Governo do Estado de São Paulo/SP e em parte pelo Município de Indaiatuba/SP), desde março de 2020 até então; (ii) a Concessionária, que opera o transporte coletivo urbano no Município de Indaiatuba/SP, bem como os empregos dos funcionários (motoristas, fiscais, pessoal administrativo, etc.) da mesma no período em que o serviço não fora prestado em Indaiatuba, por determinações legais, em prol da coletividade (saúde pública);

CONSIDERANDO tudo o que se apontou nos relatórios do Departamento de Transporte, da Secretaria Municipal de Administração, relatando a diminuição drástica do número de passageiros transportados e de passageiros equivalentes que de acordo com os dados Operacionais estabelecidos nos itens 1.2. 1.3. e 1.4 do Contato de Concessão, estima a média mensal de **737.866** passageiros transportados, **477.806** passageiros equivalentes, e rodagem média mensal de **435.401** quilômetros, sendo **395.819** km operacionais e **39.582** km referente à rodagem ociosa, para uma frota total de **72** veículos, sendo **70** (setenta) ônibus convencional e **02** (duas) Vans;

J
Marily
2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONSIDERANDO que a Concessionária e o Poder Concedente, por diversas vezes se reuniram no intuito de buscar a melhor solução para o caso, considerando-se que a pandemia não foi ocasionada por nenhuma das partes, mas as medidas mitigatórias e determinações de isolamento social e suspensão do transporte público emanaram tanto do Poder Concedente, na forma de determinações unilaterais do contrato, quanto de outras esferas de governo, na forma de fato do Príncipe, e que a Concessionária teve inúmeros prejuízos decorrentes da paralisação do transporte coletivo urbano no Município de Indaiatuba, os quais, segundo a Concessionária, poderão levar a mesma ao colapso econômico financeiro diante de todo o ocorrido e da notória frustração de receita da concessão no período em que vem trabalhando de forma deficitária;

CONSIDERANDO o que dispõe as cláusulas 9.1, 9.2, 9.2.1 do Contrato de Concessão e que, segundo o contrato de concessão, item i), as disposições contratuais podem ser alteradas em decorrência de fatos supervenientes, de força maior, caso fortuito, fato príncipe ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimos ou redução dos custos da Concessionária;

CONSIDERANDO que as receitas da concessionária, no caso, são advindas das tarifas cobradas dos usuários do transporte coletivo, que atualmente, são estimados em **398.424** passageiros transportados, sendo **269.432** passageiros equivalentes, somadas ao subsídio contratualmente preestabelecido no Contrato, e cujo valor/subsídio à Concessionária, advindo do erário Municipal, como complemento à Receita Tarifária não representa mais o equilíbrio econômico e financeiro contratual, necessitando de valor suplementar para equilibrar a relação Custo e Remuneração da prestação dos serviços ;

CONSIDERANDO que a quilometragem média mensal é estimada em **300.779,60** quilômetros, sendo **273.436,00** km operacional e **27.343,60** km ociosa ou improdutiva, realizando a operação com uma frota operacional total de **70** veículos, sendo, 68 (sessenta e oito) ônibus convencional e **02** (duas) Vans;

Q *M* *3*



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

As partes resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros incluindo transporte de usuários portadores de necessidade especiais de locomoção, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1. A cláusula quarta do Contrato de Concessão, item 4.1 passará a ter a seguinte redação:
 - 1.1. "A frota contará com um total de **68** (sessenta e oito) ônibus básico, sendo **64** (sessenta e quatro) veículos operacionais e **04** (quatro) veículos de reserva técnica, equivalente a **6,06%** (seis, zero seis por cento) da frota operacional, bem como **02** (duas) Vans para utilização no serviço de atendimento de pessoas portadoras de dificuldades de locomoção".
 - 1.2. Com base na Planilha de Apropriação de Custos (Planilha Tarifária) estabelecida para o ANO 2 da Concessão (ano 2022), Anexa, o item 7.1.1, da cláusula sétima, passa a ter a seguinte redação:
 - 1.2.1. "A Tarifa Técnica de Remuneração, para o início de operação dos serviços deste Termo é de R\$ **9,71** (nove reais e setenta e um centavos), referendada na data base de 01/01/2022, correspondente à atualização dos preços dos insumos, de passageiros equivalentes, de quilometragem e de frota, constantes da Planilha de Apropriação de Custos, em conformidade com a Proposta Comercial e o Plano de Negócios apresentado pela Concessionária e que é parte integrante deste Contrato.
 - 1.2.2. Considerando a manutenção da tarifa pública no valor atual de R\$ **4,10** (quatro reais de dez centavos), o valor do subsídio apurado na Planilha de Apropriação de Custos, anexa, será de R\$ **5,61** (cinco reais e sessenta e um centavos), por passageiro equivalente, podendo ser suplementado e/ou reduzido, conforme valor efetivamente apurado do custo operacional, conforme demonstrado em planilha mensal.
 - 1.2.3. O SUBSÍDIO será apurado mensalmente pela Gestora, considerando a diferença entre o custo total unitário apresentado pela concessionária, ajustada à quantidade de passageiros equivalentes, à frota alocada conforme Ordens de Serviços, e à quilometragem efetiva do mês,



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

subtraída da tarifa média efetiva no mesmo período, mediante a atualização da Planilha de Apropriação de Custos.

1.2.4. Os insumos cujos preços devam ser atualizados mensalmente para a apuração do valor do SUBSÍDIO são (i) o óleo diesel, o qual serão utilizados os valores coletados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o município de Indaiatuba, e (ii) a variação dos preços de salários com base no instrumento coletivo de trabalho.

1.2.5. A TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente. A apuração dos valores será dada mediante a atualização da planilha de custos, anexa, observando-se a quilometragem programada, a quantidade de usuários pagantes/equivalentes, frota alocada conforme ordens de serviço e preços de todos os insumos.

1.2.6. Os preços dos insumos no processo de reajuste da tarifa, serão coletados conforme estabelecido abaixo.

- a) Preço do óleo Diesel S10, de acordo com os valores divulgados pela -Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, da região, para grandes consumidores.
- b) Preço de pneus e recapagens, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição e de serviços, ou a utilização de orçamentos;
- c) Preço de veículos, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição ou, na sua falta, a utilização de orçamentos;
- d) Valores de salários, conforme acordo sindical da categoria;
- e) Valores de benefícios, conforme despesas apresentadas pela Concessionária.
- f) Preços de Seguros (Obrigatório e de Responsabilidade Civil) conforme despesas apresentadas pela Concessionária.
- g) Preços referentes aos sistemas ITS-Inteligentes de Transportes, conforme despesas apresentadas pela Concessionária.

1.3. Até que efetivamente os valores pactuados na licitação e contrato de concessão e proposta, voltem ao normal, o subsídio será calculado mensalmente conforme disposição na Lei Municipal nº 7.066 de 30 de novembro de 2018, de acordo com a nova Planilha Tarifaria (referência dezembro/2021).

1.4. O cálculo do Reajuste da Tarifa de Remuneração dada pela fórmula paramétrica, constante do item 8.1 da cláusula oitava, do Reajuste da Tarifa Técnica de Remuneração, fica suspenso até a normalização da demanda e da oferta, pactuada na licitação e do contrato de concessão, considerando o novo valor estabelecido no item 1.2.1.

5



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. As partes contratantes ratificam as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato que não foram alteradas expressamente por este termo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 20 de dezembro de 2021.



NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal



LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário M. de Administração



MARLY THECLA NASSIF ABI CHÉDID

p/ Contratada

Gestor:



Gustavo Bizzoto



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA
CONTRATO	:	Nº 563/2019-3
OBJETO	:	Aditamento do contrato para prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros com exclusividade, incluindo transporte de pessoas com deficiência e dificuldades severas de locomoção, no âmbito territorial do município de Indaiatuba, com fornecimento de veículos, equipamentos e sistemas tecnológicos e mão de obra, onde altera a cláusula quarta do Contrato de Concessão, item 4.1 .
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 20 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura:

Nome	:	LUIZ HENRIQUE FURLAN
Cargo	:	Secretário Municipal de Administração
CPF	:	nº 610.863.128-72

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome	:	MARLY THECLA NASSIF ABI CHEDID
Cargo	:	Empresária / Sócia
	:	CPF nº 253.678.888-10

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA
CNPJ	:	Nº 69.144.434/0002-42
CONTRATO	:	Nº 563/19-3
DATA DA ASSINATURA	:	20/12/21 <i>Marcos Theela Nassif Ottoni Chedid</i>
VIGÊNCIA	:	Até 31/01/2035
OBJETO	:	Aditamento prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros com exclusividade, incluindo transporte de pessoas com deficiência e dificuldades severas de locomoção, no âmbito territorial do município de Indaiatuba, com fornecimento de veículos, equipamentos e sistemas tecnológicos e mão de obra, onde altera a cláusula quarta do Contrato de Concessão, item 4.1.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 20 de dezembro de 2021.

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretário Municipal de Administração

Nome:	Luiz Henrique Furlan
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 563/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SANCTUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 - Data: 20/12/21 - Objeto: Altera a cláusula quarta do Contrato de Concessão, item 4.1. passará a ter a seguinte redação - Concorrência nº 05/19 – Processo nº 33649/21

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 16º TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL AO CONTRATO PARA COBERTURA DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GENTE SEGURADORA S/A, Data: 21/12/21 - Objeto: Ficam incluídos na Apólice de Seguro de Automóveis/RCF/APP – Valor total do aditamento R\$ 1.363,92 – Pregão Presencial nº 148/19 – Processo Administrativo nº 30880/2021.

CULTURA

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 744/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ANTÔNIO FABRÍCIO DOS SANTOS., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 06/12/21 – Objeto. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Brigadista Civil para eventos da Secretaria Municipal da Cultura, nos períodos de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas, com prazo do contrato por 12 (doze) meses– Convite 005/21 - Valor: R\$ 29.800,00.

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 6º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 840/18, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 20/12/21 – Objeto: Fica suprimido a quantia de 08 (oito) vagas, reajusta o valor do termo e prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses – Valor total do aditivo: R\$ 794.857,43 - Processo Administrativo nº 27998/21 – Cham. Público: nº 06/18

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 6º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1036/19, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CRECHE MÃE RAINHA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 21/12/21 – Objeto: Reajusta o valor do termo e prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses – Valor total do aditivo: R\$ 729.227,00 - Processo Administrativo nº 28934/21 – Cham. Público: nº 20/19

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E INSTITUTO SER-SENSO EDUCAÇÃO REINTEGRADA S/C LTDA-ME; NOS TERMOS DA LEI 8.666 de 21-06-93 Data: 13/12/21 - Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses – Valor total do aditamento R\$ 124.291,92 – Proc. Adm. nº 25019/2010 e anexo 30040/2021.